

## Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro

Rua Sete de Setembro, 81 - 3º andar - CEP: 20050-005  
E-mail: [secretaria@stjdhb.org.br](mailto:secretaria@stjdhb.org.br)

Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2277 9150

### Processo 1122.385

**Denunciado:** Paulo Brasileiro de Miranda (atleta)

**Animal:** Kauany JMen

**Concurso:** CSN Agromen 2025

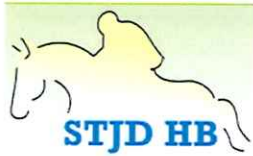
Vistos.

Trata-se de processo instaurado com a finalidade de se apurar a prática de conduta antidesportiva pelo atleta, Sr. Paulo Brasileiro de Miranda, diante do resultado positivo de *doping* do animal Kauany Jmen, indicando a presença da substância **Benzoilecgonina** em urina coletada no Concurso CSN Agromen 2025 após a Copa Ouro (1,35m), realizada no dia 12/10/2025, em que o atleta se sagrou campeão.

Encaminhados os autos à D. Procuradoria, retornaram a esta presidência com pedido de suspensão preventiva do atleta.

Assim, diante do fundamentado pedido formulado pelo I. Procurador-Geral deste STJD, Dr. Sidney Rocha Peixoto, e considerando a gravidade do ato praticado pelo atleta e a sua reincidência em práticas desse gênero, determino a sua suspensão preventiva, como autoriza o artigo 35 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Esta decisão tem como principais fundamentos (i) o fato de que a **Benzoilecgonina** é substância banida, de uso proibido, de acordo com a lista de



## Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro

Rua Sete de Setembro, 81 - 3º andar - CEP: 20050-005  
E-mail: [secretaria@stjdhb.org.br](mailto:secretaria@stjdhb.org.br)

Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2277 9150

substâncias proibidas e controladas da Federação Equestre Internacional<sup>1</sup> e seu uso, portanto, deve ser considerado uma infração grave e (ii) o atleta, Sr. Paulo Brasileiro de Miranda, é reincidente, na medida em que foi – recentemente – condenado e severamente punido pela Comissão Disciplinar deste STJD por conduta antidesportiva e antiética praticada no evento SHP Open 2024, apurada no âmbito do Processo nº 1122.367<sup>2</sup>.

Forte nessas razões, determino a suspensão preventiva do atleta, Sr. Paulo Brasileiro de Miranda, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias. O atleta fica imediatamente impedido de participar de e/ou inscrever-se em quaisquer provas, concursos e competições realizadas em território nacional. Oficie-se à Confederação Brasileira de Hipismo, à Federação Paulista de Hipismo e às demais autoridades que se fizerem necessárias para que haja o fiel cumprimento desta decisão.

Ainda, oficie-se à Confederação Brasileira de Hipismo para que cientifique o atleta acerca desta decisão na data de hoje, bem como para que informe este Tribunal a respeito de eventual realização de contraprova.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Presidência da Comissão Disciplinar para distribuição e providências.

Cumpra-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

  
**Fernanda Neves Piva**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Hipismo Brasileiro

---

<sup>1</sup> Conforme se verifica da 2025 FEI *Prohibited Substances List*, página 5, disponível em: <https://inside.fei.org/sites/default/files/2025%20Prohibited%20Substances%20List.pdf>. Acesso em 10.11.2025.

<sup>2</sup> Em sessão de julgamento realizada em 28.10.2024.